

INTERESSADA: Maria Lynce Rebello de Andrade

ASSUNTO: Equivalência de estados

RELATOR : Consº José Borges dos Santos Júnior

PARECER CEE Nº 3491/75, CPG, Aprovado em 0 5 / 1 1 / 7 5
Com. ao Pleno em 10 de Dezembro 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Haria Rynce Rebello de Andrade, filha de Antônio José Vecchi de Andrade e de dona Maria Guilhermina Cabral L.S.R. de Andrade, nascida em Lisboa-Portugal a 4 de setembro de 1953, domiciliada e residente na Alameda Santos nº 2384, aptº nº 82, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Fez o Curso Primário, com 4 séries, no Colégio Ninho de Crianças, em Lisboa-Portugal.

2- Fez em continuação, na Escola Preparatória Marquesa de Alorna, em Lisboa, o Cicio Preparatória com 2 séries, tendo estudado: as seguintes disciplinas: Português, Francês, História, Matemática, Geografia, Ciências e Desenho. Foi aprovada.

3- A seguir, cursou no Liceu Rainha D. Leonor, em Lisboa, a 1ª e a 2ª séries do Curso Liceal, e a 3ª série no Liceu Rainha D. Amélia, também em Lisboa.

Nesse curso estudou as seguintes disciplinas: Português, Francês, Inglês, História e Geografia, Ciências Naturais, Ciências Físico-Químicas, Matemática e Desenho.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE nº- 19/65, tendo sido devidamente visada pelo Consulado de Portugal em São Paulo.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da, lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Maria Lynce Rebello de Andrade, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 1ª série do 2º grau.

A requerente deverá submeter-se a exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, bem como as adaptações julgadas necessárias pelo Estabele-

cimento em que se matricular.

São Paulo, 5 de novembro de 1975

a) Consº José Borges dos Santos Júnior
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de novembro de 1975.

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente